



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.061/2021

Dispõe sobre a proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer naturezas, nesse período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 – no município de Santana do Manhuaçu.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Como medida excepcional para conter a propagação do Coronavírus – COVID-19 –, ficam terminantemente proibidas a venda, a distribuição, o fornecimento e o consumo, inclusive por meio remoto, tais como: delivery ou retirada no local, de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer naturezas, na circunscrição do Município de Santana do Manhuaçu.

§ 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a regulamentar os prazos de proibições por meio de Decreto.

§ 2º. Fica também proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento comercial, bem como em locais públicos.

§ 3º. Os estabelecimentos terão até às 08h00min do dia 22 de maio de 2021, para se adequarem a esta Lei.

Art. 2º. O descumprimento das medidas disciplinadas por esta Lei pelos estabelecimentos comerciais estará sujeito às penalidades administrativas e a aplicação de multa pecuniária no valor de 200(duzentas) UFM, o que corresponde a importância de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), podendo chegar a 500(quinzentas) UFM, que corresponde a importância de R\$ 1.040,00 (Um mil e quarenta reais) em casos de reincidência.

Art. 3º. O descumprimento das medidas disciplinadas por esta Lei pelos consumidores em locais públicos e comerciais, estarão sujeitos às penalidades administrativas e a aplicação de multa pecuniária no valor de 25 (vinte e cinco) UFM, o que corresponde à importância de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), podendo chegar a 50 (cinquenta) UFM, que corresponde a importância de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) em casos de reincidência.

Art. 4º. A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes desta Lei será feita pelas equipes de fiscalização do Município.

Art. 5º - As medidas previstas nesta Lei poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO EM 21/05/21
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (21/05/2021).


Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

